



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 396/2013

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, por esta lei, criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

§ 1º - O CMAS é uma instância vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social, destinar recursos para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS, bem como estruturar a Secretaria Executiva com profissional de nível superior, com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

II - aprovar do Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
- V - orientar e subsidiar a conferência municipal de assistência social;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;
- VII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII - aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica Vigente;
- IX - aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);
- X - Garantir a implementação do SUAS no âmbito municipal;
- XI - apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;

XII - apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XIII - aprovar critérios municipais de destinação de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e PNAS-2004, referendando os indicadores de acompanhamento;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XV - inscrever entidades e organizações de assistência social, emitindo certificados de acordo com os critérios do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVI - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XVII - propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social que identifiquem dados relevantes e qualidade dos serviços no âmbito do Município;

XVIII - estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos com competência de deliberar sobre as políticas previstas na LOAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

XIX - articular com as demais políticas sociais básicas (educação, saúde, previdência e outras), para ação em nível participativo ou de complementariedade;

XX - propor ao CNAS e demais órgãos competentes, programas, serviços e financiamento de projeto;

XXI - favorecer a instituição de canais e mecanismos de participação popular;

XXII - garantir as condições de acesso da população à Assistência Social.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto pelos membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade, proporcionalidade ente os segmentos da sociedade civil e do Poder Público, a saber:

I - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante dos Movimentos Populares;

VI - 01 (um) representante de Entidades que prestam Assistência à criança e ao adolescente;

VII - 01 (um) representante de Entidades que prestam ASSISTÊNCIA ao idoso;

VIII - 01 (um) representante de Entidades que prestam Assistência às pessoas portadoras de deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social representantes do poder público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação realizada, com as condições fixadas na regulamentação da presente lei complementar.

§ 2º - Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho, serão liberados mediante convocação pelas respectivas Secretarias para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo exercido sem qualquer remuneração a qualquer título e considerado serviço de grande relevância.

§ 4º - Consideram-se representantes dos usuários pessoas vinculadas aos projetos sociais e benefícios socioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob quaisquer formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais 02/96 de 12 de abril de 1996 e 21/97, de 31 de julho de 1997.

Barra do Turvo - SP, 05 de março de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi nesta data, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativos.

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário de Administração